



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE**

**ORDEM DE SERVIÇO 05/2010**

**Dispõe sobre a abertura de prazo especial para apresentação de documentação de contas selecionadas para auditoria técnica.**

**O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) o IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) o processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) o processo de conciliação fará o recálculo de todas as contas, inclusive dos valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) somente serão conciliadas as pendências existentes a partir de 01 de janeiro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O IPE, excepcionalmente, no período de 28 de junho a 15 de julho de 2010, aceitará a documentação das contas *selecionadas para auditoria técnica* que não foram entregues dentro do prazo regulamentar.

§1º - A documentação, mencionada no caput deste artigo, refere-se às contas que, nos termos do Art. 1º, §2º, III e IV, da OS 001.1/2009, de 29 de maio de 2009, foram selecionadas para auditoria técnica e não foram apresentadas, conforme disciplina o Art. 1º, §2º, Inciso V, da OS 004.2/2008, de 05 de setembro de 2008, no IPE até 07 de abril de 2010.

§2º - O aviso de baixa, previsto no Art. 1º, §2º, Inciso V, da OS 004.2/2008, de 05 de setembro de 2008, das contas cuja documentação não foi apresentada ao IPE, já foi expedido em março de 2010.

§3º - As contas selecionadas para auditoria técnica, cuja documentação deve ser apresentada no IPE, constam dos Relatórios Diários de Auditoria que foram emitidos nos prazos próprios e do aviso de baixa que foi expedido, em março de 2010, para todos os prestadores com pendências.

§4º - O prestador deverá apresentar a documentação, que trata esta OS, na Central do Credenciado, 7º andar do Edifício Sede do IPE, em Porto Alegre. O IPE não pode garantir o recebimento da documentação enviada por SEDEX.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS**

**Art. 2º** - Após o prazo de 16 de julho de 2010, o IPE não aceitará nenhuma documentação referida no Art. 1º e glosará integralmente com o código 998 (novecentos e noventa e oito) todas contas (notas) cuja documentação não for apresentada no prazo definido nesta OS.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 28 de julho de 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de junho de 2010.

**Cláudio Ribeiro,**  
**Diretor de Saúde.**